

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017.

(do Sr. Deputado Gonzaga Patriota)

Susta a Resolução nº 640, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, que “Altera a Resolução do CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC)”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal os efeitos da Resolução nº 640, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resolução do CONTRAN Nº 640/2016, trata de vantagens ao transportador e ao embarcador, maximizando seus lucros, e desvantagens à sociedade que sofrerá com os transtornos ao tráfego, insegurança viária e com os custos demandados na recuperação das vias.

E cediço que uma tolerância de até 10% sobre o limite de eixos implicará redução de até 50% no tempo de vida útil do pavimento. Diante desse fator, os órgãos administradores das rodovias terão um aumento substancial dos gastos com manutenção, tornando a situação econômica ainda mais frágil, pois os impactos no custo logístico afetam necessariamente uma longa cadeia de consumidores.

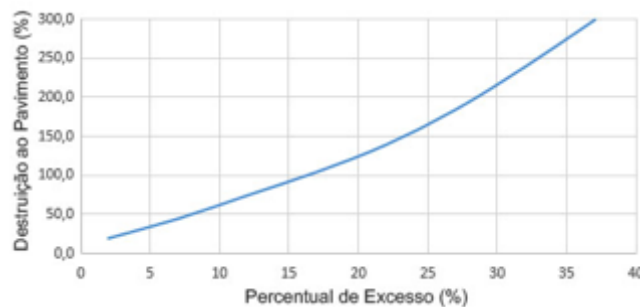
No caso das rodovias públicas concedidas, os usuários deverão conviver com uma via permanentemente sob manutenção, com obras viárias de profundo impacto na fluidez, ou no pior dos casos, tráfegarão por rodovias cheias de irregularidades comprometendo os seus veículos.

O Departamento de Estradas e Rodagem - DER demonstra em gráfico, que o excesso de peso sobre os eixos compromete sensivelmente a qualidade e a durabilidade do pavimento. Pela chamada Lei da 4ª potência, contata-se o quão alarmante fica os danos ao pavimento com o aumento da sobrecarga sobre os eixos, conforme demonstrado:

$$\frac{D_1}{D_2} = \frac{P_1}{P_2}$$

- D 1: destruição causada no pavimento pelo eixo na situação 1;
- P 1: carga sobre o eixo na situação 1;
- D 0: destruição causada no pavimento pelo eixo na situação 2;
- P 0: carga sobre o eixo na situação 2;

2%	8%
4%	17%
10%	46%
20%	107%
30%	186%
40%	284%



Além desse fator preocupante, um aumento na tolerância afetara ainda a segurança viária, pois interfere na segurança, onde que é sabido que o excesso de peso bruto total nos veículos de carga compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo, não permitindo, na maioria dos casos, a dirigibilidade, interferindo na segurança viária, causando perturbações no tráfego, retardando viagens e contribuindo para ocorrências de graves acidentes, resultando em mortes, mutilações, perdas dos veículos, prejuízos das cargas e contratos, indenizações cíveis, processos criminais, danos ambientais entre outros.

Um aumento na tolerância por eixo, ao ser utilizado como carga, além de acelerar o desgaste prematuro do pavimento, pode levar, na maioria dos casos, a um aumento no Peso Total Bruto – PBT, implicando em dificuldades de frenagem e, em consequência, também em aumento do número de acidentes.

Um pavimento desgastado por sua vez também aumenta o risco de ocorrência de tombamentos, implicando em aumento do número de acidentes, embora, nos acidentes envolvendo veículos de carga, não se considera o excesso de peso como causa, ou seja, este item não entra nas estatísticas da causa.

Por isso é notório que a resolução do CONTRAN Nº 640/2016, trará vantagem ao transportador e embarcador, pois o aumento de peso transportado permite uma

maximização da produtividade e de lucros, mas com conseqüente desvantagem a sociedade, uma vez que é ela quem sofrera com os transtornos do trafego, com a insegurança viária, com os danos à via (ao pavimento e obras de arte), além de, indiretamente, arcar com os custos advindos com a recuperação necessária.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos da Resolução Normativa nº 640, de 14/12/2016, do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE